

---

# LICENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL: PERCEPÇÃO DAS EMPRESAS EM UM MUNICÍPIO DO MATO GROSSO

**Antonio Gil da Costa Junior**

Doutorando em Administração – UFRN

[antonio.gil@gmail.com](mailto:antonio.gil@gmail.com)

**Carlos Eduardo de Mira Costa**

Mestrando em Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI

[cadumira@gmail.com](mailto:cadumira@gmail.com)

## RESUMO

As Políticas Públicas Ambientais são as formas encontradas pelo Poder Público para intervir no processo de degradação do meio ambiente através de normas legais que exijam das organizações maior empenho na conservação do mesmo. Um dos instrumentos utilizados é o Licenciamento Ambiental, cuja finalidade é conter as atividades danosas e os impactos ambientais. O objetivo deste artigo é esclarecer os principais pontos relativos ao Licenciamento Ambiental e a forma como são vistos e aplicados nas empresas do perímetro urbano do município de Sorriso no estado do Mato Grosso. Das empresas pesquisadas, 44% afirmaram não possuir o licenciamento ambiental, seja por falta de conhecimento ou por se negarem a se licenciarem. A falta de informações e de fiscalização faz com que estas organizações não busquem compreender quais problemas podem oferecer ao meio ambiente e de que maneiras poderiam minimizar os impactos provocados.

**Palavras-chave:** Meio Ambiente; Políticas Públicas Ambientais; Licenciamento Ambiental.

## 1 INTRODUÇÃO

O governo brasileiro, utilizando do seu poder regulador e diretivo, criou as suas políticas públicas ambientais. Uma das formas de controle é o licenciamento ambiental, norma reguladora que faz parte das políticas públicas ambientais com intuito de autorizar e fiscalizar através dos órgãos SEMA (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) e FEMA (Fundação Estadual do Meio Ambiente), a implementação de qualquer projeto que possa oferecer algum risco ao meio ambiente.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos utilizados pelo governo para controlar o intenso processo de devastação ambiental. Estes projetos são realizados com base na Lei nº 6983/81 da Política Nacional do Meio Ambiente que através da Lei Complementar

---

nº 38/95 dá competência à Política Estadual do Meio Ambiente de agir em conjunto com os Municípios para preservar e manter o equilíbrio ecológico.

O propósito deste artigo é apresentar a importância do Licenciamento Ambiental, com intuito de observar sua eficácia e identificar se este produz os efeitos desejados de acordo com a norma legal no perímetro urbano do Município de Sorriso no estado do Mato Grosso. Também procura observar o grau de conhecimento dos proprietários ou responsáveis das empresas sobre o licenciamento ambiental e se estes estão cientes da importância das normas legais de preservação ambiental.

## **2 MEIO AMBIENTE**

Pode-se conceituar meio ambiente como a interação do conjunto de elementos naturais e artificiais, no qual o ser humano é parte integrante, pois detém assim como outros elementos que influenciam, interagem, modificam, criam e destroem. Em consonância, Rodrigues (2002, p. 51) afirma que o meio ambiente:

(...) não retrata apenas a idéia de espaço, de simples ambiente, mas pelo contrário, vai além, para significar, ainda, o conjunto de relações (físicas, químicas e biológicas) entre os fatores vivos (bióticos) e não vivos (abióticos) ocorrentes nesse ambiente e que são responsáveis pela manutenção, abrigo e regência de todas as formas de vida existentes nesse ambiente.

Atualmente, a maioria dos problemas ambientais é ocasionada pelas ações humanas, que usam o meio ambiente para obter os recursos necessários para produzir bens e serviços, despejando os resíduos e sobras no meio ambiente. Tal prática se intensificou principalmente após a Revolução Industrial.

A apropriação indevida da água, do solo e do ar é ocasionada por uma visão ultrapassada de que os recursos naturais são abundantes e inesgotáveis, bens livres, isto é, bens que não necessitam de trabalho para se obter, criando assim uma percepção de modelo inesgotável, dificultando a inevitável extinção dos recursos naturais e disseminação da poluição ambiental. (DONAIRE, 1999).

A Revolução Industrial é considerada pelos principais autores da área como o marco da intensificação dos problemas ambientais, pois houve uma maior parcela de emissão de gases, devido às novas instalações industriais por todo o mundo e pelo lixo gerado cada vez mais composto de restos de embalagens e produtos industriais.

O uso de fertilizantes, de inseticidas, de herbicidas, isto é, de produtos industrializados usados na atividade agrícola intensificaram ainda mais o processo de degradação ambiental.

Essas atividades produtivas intensivas, com intuito de atender grandes mercados, alteraram a proporção da exploração de recursos e dos resíduos lançados, que cresceram em dimensões consideráveis ameaçadoras às gerações futuras.

### **3 GESTÃO AMBIENTAL**

A Conferência das Nações Unidas, realizada em Estocolmo em 1972, foi o marco inicial dos governantes para discutir sobre a questão ambiental e as medidas efetivas de controle dos fatores causadores da degradação ambiental.

Em 1992 houve a Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento realizado no Rio de Janeiro, a Rio 92, resultando deste encontro a Carta da Terra e a Agenda 21.

A Carta da Terra (Declaração do Rio) estabeleceu acordos internacionais que respeitam e integram o sistema global de ecologia e desenvolvimento. A agenda 21 é um compromisso político, objetivando o desenvolvimento ambiental.

A Conferência de Estocolmo teve papel essencial para que as questões ambientais tornassem parte de políticas públicas em dezenas de países. Como parte dessas políticas públicas ambientais, as organizações públicas e privadas passaram a ser parte do escopo na busca pela preservação e equilíbrio do meio ambiente. Desta forma, as organizações iniciaram um esforço de implantação de sistemas de gestão ambiental com o intuito de contribuir primeiramente com a atualização da empresa conforme a legislação em vigor. A partir das regulamentações, as organizações passaram a ter o compromisso de promover melhorias constantes que levassem estas a atender os aspectos legais e promover o desenvolvimento sustentável.

A globalização e a internacionalização dos padrões de qualidade ambiental normatizados pela ISO 14000 e a crescente conscientização dos consumidores com relação à preservação ambiental, juntamente com os investimentos em educação ambiental, incorporaram às empresas uma postura responsável a respeito da questão ambiental. (DONAIRE, 1999). Este novo contexto econômico caracteriza-se por uma rígida postura dos clientes, voltada à expectativa de interagir com organizações que sejam éticas, com boa

---

imagem institucional no mercado e que atuem de forma ecologicamente responsável. (TACHIZAWA, 2005).

Segundo Andrade, Tachizawa e Carvalho (2004, p. 43) “a empresa não compete e não cresce no vácuo, mas cresce refletindo a lógica e a dinâmica do setor econômico ou ramo de negócios do qual faz parte.” Neste sentido, no macroambiente as forças econômicas físicas/demográficas, ambientais/ecológicas, tecnológicas, políticas/legais e socioculturais agem sobre as organizações. As forças e as megatendências criam oportunidades e ameaças, isto é, são variáveis que não dependem das condições da organização, são incontrolláveis na qual devem ser monitoradas para acompanhar as novas tendências.

#### **4 POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS**

Segundo Barbieri (2007, p. 71) políticas públicas ambientais é o “conjunto de objetivos, diretrizes e instrumentos de ação que o poder público dispõe para produzir efeitos desejáveis sobre o meio ambiente”.

Assim, as políticas públicas são instrumentos utilizados pelo Poder Público para conter e evitar problemas ambientais. Estes instrumentos regulam, por meio de proibições, restrições e obrigações impostas, limitando ou condicionando o uso de bens e serviços e a realização de atividades, aos indivíduos e organizações, sempre regulamentadas por normas legais.

Até o início do século XX, o Poder Público no Brasil praticamente ignorava os problemas ambientais, uma vez que a vasta extensão territorial e a abundância de recursos impediam que se enxergasse a destruição que ocorria desde a colonização.

A partir da Conferência de Estocolmo em 1972, houve uma preocupação mais aberta com o meio ambiente, apesar de o governo brasileiro acreditar que este processo retardaria o desenvolvimento econômico do país. Porém, a evidente destruição da natureza tomou proporções planetárias, exigindo uma atitude contundente do Estado. Em 1973, o Executivo Federal criou a Secretaria Especial do Meio Ambiente (BARBIERI, 2007, p. 99).

Apenas em 1980 o país passou a considerar como um problema generalizado e interdependente. Até então os problemas ambientais eram tratados isoladamente, repartidos em solo, ar e água. A partir da nova visão de política integrada criou-se a legislação federal

sobre a matéria ambiental, a qual procura atender problemas específicos, mas através de uma abordagem segmentada do meio ambiente.

## **5 POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

A Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente, com intuito de integrar as ações governamentais dentro de uma abordagem sistêmica. Segundo Barbieri (2007, p.100) “[...] essa lei tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida”.

Para a garantia do equilíbrio entre a qualidade ambiental e o desenvolvimento socioeconômico foram instituídos pelo SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente) constituída por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a política ambiental de licenciamento ambiental.

A finalidade da Política Nacional do Meio Ambiente é preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental assegurando o desenvolvimento socioeconômico, através de ações governamentais para a manutenção do equilíbrio ecológico. O incentivo às pesquisas tecnológicas, o uso racional dos recursos ambientais, o acompanhamento da qualidade ambiental e a proteção das áreas ameaçadas de degradação são todas atitudes que visam à proteção e ao equilíbrio do meio ambiente.

Busca preservar a qualidade e o equilíbrio do meio ambiente, definindo as áreas de ação governamental que devem ser priorizadas atendendo os interesses da União, Distrito Federal, Territórios e Municípios. Além da formação de uma consciência pública da necessidade da preservação ambiental.

Estas diretrizes são formuladas através de normas e planos destinados a orientar as ações governamentais através da Política Nacional do Meio Ambiente que exerce em conjunto, as atividades públicas e privadas. Esta política é constituída pelo Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), estruturado como órgão superior de conselho do governo. A função do SISNAMA é assessorar o Presidente da República para a formulação de políticas nacionais e diretrizes governamentais para o meio ambiente. Conta também com um órgão consultivo o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de deliberar sobre as normas e padrões compatíveis com o meio ambiente essencial à qualidade de vida. Conta ainda com órgão executor, seccionais, órgãos locais.

---

<sup>6</sup> Conhecimento Interativo, São José dos Pinhais, PR, v. 7, n. 2, p. 02-12, jul./dez. 2013.

---

## **6 POLÍTICA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

A Lei Complementar nº. 38/95 da Política Estadual do Meio Ambiente, em sua competência instituiu o Código Ambiental do Estado do Mato Grosso, estabelecendo as normas da política de meio ambiente para a manutenção do equilíbrio ecológico.

A Política Estadual do Meio Ambiente conta com o Sistema Estadual do Meio Ambiente, que tem como finalidade integrar os órgãos, Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CEHIDRO), órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e a ela vinculada, cuja finalidade esteja associada à preservação da qualidade do uso dos recursos ambientais, todos geridos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA).

São considerados instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente: (a) Medidas que promovem melhoria, conservação, preservação ou recuperação do meio ambiente; (b) Zoneamento ambiental; (c) Sistema de registro, cadastro e informações ambientais; (d) Licenciamento ambiental; (e) Estudo do Impacto Ambiental (EIA), o Relatório do Impacto Ambiental (RIMA), e as audiências públicas; (f) Controle, monitoramento e a fiscalização das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente; (g) Sistema Estadual de Unidades de Conservação; (h) Auditorias Ambientais; (i) Educação Ambiental; (j) Cadastro Técnico Estadual das atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadores dos recursos ambientais; (k) Plano Estadual de Recursos Hídricos; (l) Enquadramento dos corpos hídricos em classes; (m) Outorga do direito de uso dos recursos hídricos; (n) A cobrança pelo uso da água; (o) Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

## **7 LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A lei 6.938/81 estabeleceu entre os instrumentos de política pública, o licenciamento e a revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras.

Licenciamento ambiental é um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, aplicação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras (BARBIERI, 2007, p. 292).

Entende-se como um ato administrativo pelo qual um órgão competente estabelece as condições e medidas de controle ambiental, que serão seguidas pelas pessoas físicas ou jurídicas.

Com o Decreto 88.351/83, que regulamenta a Lei 8.983/81, acrescentou como parte integrante do licenciamento ambiental o estudo de impacto ambiental, que são avaliações e estudos dos aspectos ambientais que servem de subsídios para análise da licença requerida por empreendimento ou organização.

De acordo com a lei complementar nº. 38/95 da Política Estadual do Meio Ambiente, que se utiliza de instrumentos reguladores e diretivos, tem por finalidade promover a preservação, manutenção e melhoria do meio ambiente.

As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades da administração pública, que vierem a construir, instalar, ampliar e funcionar no Estado do Mato Grosso, cujas atividades possam ser causadoras de poluição ou degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental (LEI COMPLEMENTAR 38/95, artigo 18º, *apud* ASSAD, 2007).

Após o pedido realizado a SEMA são publicadas no Diário Oficial da União e na imprensa local ou regional, as empresas ou pessoas que obtiveram a licença prévia.

A Prefeitura Municipal de Sorriso, em sua competência, expede todas as formas de licença ambiental existentes que são a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI), a Licença de Operação (LO), a Licença de Operação Provisória (LOP), que são para atividades de caráter temporário ou que executam obras que não caracterizam instalações permanentes e a Licença Única (LU), que autoriza a exploração florestal, desmatamento, atividades agrícolas e pecuárias.

O setor competente da Prefeitura pode modificar a qualquer hora as condições e as medidas de controle e suspender ou cancelar a licença quando verificar: (a) A violação das normas legais que regem estas atividades potencialmente poluidoras; (b) Observar falsas informações da empresa, fundamentais para a obtenção da licença; (c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

---

## 8 METODOLOGIA

Este trabalho classifica-se como uma pesquisa exploratória, utilizando como procedimento técnico a entrevista, que consiste no envolvimento de duas pessoas numa situação “face a face” em que uma delas formula as questões e a outra responde. A entrevista teve como característica ser totalmente estruturada tendo um questionário utilizado como roteiro.

Nos levantamentos que se valem da entrevista como técnica de coleta de dados, esta assume forma mais ou menos estruturada. Mesmo que as repostas possíveis sejam fixadas anteriormente, o entrevistador guia-se por algum tipo de roteiro, que pode ser memorizado ou registrado em folhas próprias. (GIL,1996 p.93).

Para melhor delineamento da pesquisa, foi solicitada junto à Prefeitura de Sorriso uma lista com o nome das empresas cadastradas que ofereciam riscos ao meio ambiente no perímetro urbano do município. A Prefeitura cedeu informações incompletas e desatualizadas. Por este motivo, foi feita uma busca à parte dessas empresas através do guia telefônico da cidade, chegando-se a uma população de 36 empresas. Assim, deve-se reforçar que, por falta de informações fidedignas, não pode-se confirmar com exatidão o número de empresas que atuam no perímetro urbano que ofereçam riscos diretos ao meio ambiente.

Excetuando-se as organizações que negaram-se a responder a pesquisa, realizou-se o levantamento com 25 empresas, cujos proprietários ou responsáveis se dispuseram a responder a entrevista que serviu como base para a análise sobre a questão do Licenciamento Ambiental. Ressalta-se que de acordo com a Lei 10.165, de 27 de Dezembro de 2000, todas essas empresas selecionadas e pesquisadas **obrigatoriamente** deveriam possuir o licenciamento ambiental.

## 9 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Do universo de empresas pesquisadas, 44% referiam-se a postos de combustíveis; 32% a indústrias e 24% a outras empresas, como lojas de insumos agrícolas.

Dos respondentes, 56% alegaram possuir o licenciamento ambiental, enquanto 44% afirmaram não possuir. De forma geral, as empresas que afirmaram não possuir o licenciamento justificaram-se dizendo que seu ramo de atuação não necessitava da licença

para funcionar, demonstrando desconhecimento sobre a lei ambiental vigente. Algumas empresas confessaram que nunca buscaram informações sobre licenciamento ambiental para o seu ramo de atividade.

Identificou-se que os proprietários ou responsáveis não conhecem e não buscam mais informações sobre o assunto, principalmente devido à falta de fiscalização por parte da Prefeitura, fato este admitido pelos próprios respondentes. Procurada, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Sorriso afirma que compete ao Estado fazer a fiscalização. Entretanto, verificando junto ao órgão, este esclareceu que o objetivo da SEMA é apenas vistoriar as empresas que requerem junto à Prefeitura a Licença Prévia, autorizando a continuidade da instalação da empresa no Município.

Das empresas que não possuem Licença Ambiental, 45% de seus proprietários ou responsáveis disseram que sua empresa não necessitava de tal documento; 36% consideram que o ramo em que atuam é inofensivo ao meio ambiente; e em 19% delas os proprietários não sabiam se a empresa necessitava de licença para funcionar.

É importante destacar que **todas** as organizações que afirmaram não possuir a licença ambiental declararam que atuam desde a abertura das mesmas sem a devida autorização.

Perguntado se os dirigentes ou responsáveis repassam informações como problemas dos impactos ambientais ou sobre a licença ambiental aos demais funcionários, observa-se que 56% declaram ter as informações limitadas apenas ao conhecimento da pessoa ou setor responsável; 24% das empresas não repassam e nem pensam em repassar as informações aos funcionários. Apenas 20% dos empresários ou responsáveis acreditam ser necessário que seus funcionários tenham conhecimento sobre o licenciamento ambiental e dos impactos ambientais.

De forma geral, observa-se que todos os postos de combustíveis, atividade mais exposta à fiscalização, afirmam possuir o licenciamento. O *modus operandi* dentre as empresas deste ramo é semelhante: o setor administrativo fica responsável pela licença, com a SEMA responsável pela vistoria na empresa. Destaca-se, entretanto, que estas empresas não possuem nenhum outro projeto ambiental, além das normas exigidas por lei.

Alguns proprietários ou responsáveis de pequenas indústrias desconhecem os possíveis problemas ambientais ocasionados por estas empresas. Muitos se justificaram dizendo que as atividades que suas empresas exercem não prejudicam de nenhuma maneira o meio ambiente. Como não há uma fiscalização efetiva, eles não se preocupam em minimizar

---

os possíveis impactos ambientais ocasionados. Alguns proprietários, principalmente de metalúrgicas, se sentiram incomodados com as perguntas feitas, afirmando que a responsabilidade das conseqüências vividas atualmente se deve a outros setores do mercado e não às empresas industriais, descartando a possibilidade de estarem colaborando para a degradação do meio ambiente.

## **10 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O propósito deste artigo foi o de descrever os objetivos da Licença Ambiental, e as formas com que o Poder Público interfere no processo de manutenção do equilíbrio ambiental atuando através das políticas públicas ambientais.

No decorrer da pesquisa observou-se que as empresas que não possuem o licenciamento ambiental não se preocupam em se legalizar, pois sabem que por parte do órgão público responsável não haverá fiscalização. Já as empresas que possuem a autorização, acreditam estar cumprindo suas obrigações para preservar o meio ambiente, e assim, não buscam novos projetos para aperfeiçoamento ou desenvolvimento de melhorias das condições das atividades existentes.

Pôde-se observar que as empresas pesquisadas que não possuem licenciamento agem dessa maneira seja por não terem facilidade de acesso às informações, seja por não buscarem-nas para estarem de acordo com as normas legais e tornar suas atividades menos danosas ao meio ambiente.

A normatização ambiental tem o intuito de atender dois propósitos: promover a melhoria do desempenho ambiental nas organizações e facilitar o fluxo de bens e serviços num espaço cada vez mais globalizado. O meio ambiente é focado globalmente, pois desempenha papel fundamental para a sobrevivência humana e as conseqüências dessas atitudes degradantes são ameaçadoras a toda a humanidade.

A chave para solucionar todo esse impasse é conciliar as atividades econômicas das organizações com as atitudes ambientalmente corretas, sem afetar o desenvolvimento econômico e principalmente as futuras gerações. Destaca-se neste sentido uma maior necessidade de fiscalização dos órgãos competentes no município e, principalmente, de investimento em educação ambiental, para que desde cedo todos saibam a importância do meio ambiente para a continuidade da vida.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Rui Otávio Bernardes; TACHIZAWA, Takeshy; CARVALHO, Ana Barreiros. **Gestão ambiental: enfoque estratégico aplicado ao desenvolvimento sustentável**. 2. ed. São Paulo: Pearson, 2004.
- ASSAD, Zaluir Pedro (org.). **Legislação ambiental de Mato Grosso**. Cuiabá: Janina, 2007.
- BARBIERI, José Carlos. **Gestão ambiental empresarial: conceitos, modelos e instrumentos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- DONAIRE, Denis. **Gestão ambiental na empresa**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Instituições de direito ambiental**. vol. I. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- SIQUEIRA, Elizabeth Madureira; COSTA, Lourença Alves; CARVALHO, Cathia Maria Coelho. **O Processo histórico de mato grosso**. 3. ed. Cuiabá: Guaicurus, 1990.
- TACHIZAWA, Takeshy. **Gestão ambiental e responsabilidade social corporativa: estratégias de negócios focadas na realidade brasileira**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

## ENVIRONMENTAL LICENSING AND ENVIRONMENTAL RESPONSIBILITY: PERCEPTION OF FIRMS IN A CITY OF MATO GROSSO

### ABSTRACT

The Environmental Public Policy is the means used by the government to intervene in the process of degradation of the environment through laws that require organizations commitment to environmental conservation. One of the instruments used is the Environmental License whose purpose is to contain harmful activities and environmental impacts. The purpose of this article is to clarify the main points relating to Environmental License and how they are viewed and applied in companies on the urban perimeter of Sorriso in the state of Mato Grosso. Forty-four percent of the companies surveyed said they did not have the environmental licensing, either for lack of knowledge or for refusing to get one. The lack of information and the lack of government oversight makes these organizations do not seek to understand what risks they cause to the environment and the ways that they could minimize the impacts.

**Keywords:** Environment; Environmental Public Policy; Environmental Licensing.